



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 714 – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO. DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Servidor Público Municipal **JEAN CARLOS BATISTA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, em que solicita sua competente exoneração do cargo efetivo.

O pleito em análise está capitulado no art. 34 da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *verbis*:

*Art. 34 – A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.*

Conquanto haja considerável prejuízo à administração pública municipal cada vez que um de seus qualificados quadros decide pôr termo à condição de servidor público, como é o caso em análise, registre-se, não há outra providência a ser adotada senão deferir o pleito deduzido pelo digno servidor agora requerente, não havendo que se cogitar na espécie sobre os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública. É que no caso em apreço, tais postulados militam em favor do ilustre e qualificado servidor público peticionante.

**ISTO POSTO e diante das modestas razões fáticas e legais agora esposadas, DEFIRO o pedido formulado pelo digno servidor público municipal Jean Carlos Batista e em consequência o exonero do cargo de Enfermeiro, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.**

Intime-se o nobre servidor requerente desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional daquele, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 19 de setembro de 2022.

PORTARIA N° 112/2022

ENCANTO/RN, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022

**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

**Considerando**, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

**Considerando**, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relocação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e **nominal** ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a **segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição**, a fim de preencher os claros do quadro numérico. **Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo**, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; **por decreto se movimentam os servidores**, segundo as necessidades do serviço. **A lotação e relocação constituem prerrogativas do Executivo**, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

**Considerando**, a solicitação da secretaria municipal de saúde e da direção da unidade básica de saúde;

**Considerando**, o Art. 15, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a relocação “de ofício”;

**Considerando**, que a relocação da Servidora Francisca Edvirgens Chaves Leite, Enfermeira deste município, dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente lotada na Unidade Básica de Saúde da Sede, sendo relotada para a Unidade Básica de Saúde da Comunidade Várzea Nova, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supracitados, da “natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira”, justificada pela existência de vaga e necessidade que a mesma seja suprida;

**Considerando**, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato;

**Considerando**, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Art. 1º** **RELOTAR** a Servidora Pública Municipal Francisca Edvirgens Chaves Leite, matrícula 160253-3, Enfermeira deste município, dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente lotada na Unidade Básica de Saúde da Sede, para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde da Comunidade Várzea Nova, ficando às ordens do Superior Hierárquico no comando do referido órgão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08090001/2022**

**AUTORIZAÇÃO  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08090001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Aquisição de peças para reposição do veículo tipo Liebherr L 538, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descritos:

**1225 - FRANCISCO VAGNER DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS) (12.528.615/0001-74)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20165 - COROA E PINHÃO DO DIFERENCIAL	UND	1	12.434,00	12.434,00
2	20166 - ROLAMENTO DUPLO DO CUBO DE RODA	UND	2	882,00	1.764,00
3	20167 - ANEL/RETENTOR DO CUBO DE RODA	UND	2	630,00	1.260,00
4	20168 - ANEL MENOR DO CUBO DE RODA	UND	1	45,00	45,00
5	20169 - ANEL MAIOR DO CUBO DE RODA	UND	1	168,00	168,00
<b>Total Geral</b>					<b>15.671,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 08/09/2022

---

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

---

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)